



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 13/83

SÚMULA:- Dispõe sobre a Concessão de Plantas Populares, na forma que especifica.

Art. 1º)- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal à conceder Isenção das Taxas de Aprovação Técnica dos Projetos de Plantas consideradas Populares, para construção de casa Próprias em Alvenaria e Madeira, nas seguintes metragens e proporções:

01 - ALVENARIA:

- a- Planta - modelo nº 01 - 30,00 metros quadrados.
- b- Planta - modelo nº 02 - 36,00 metros quadrados.
- c- Planta - modelo nº 03 - 41,65 metros quadrados.
- d- Planta - modelo nº 04 - 41,65 metros quadrados.

02 - MADEIRA:

- a- Planta - modelo nº 01 - 33,00 metros quadrados.
- b- Planta - modelo nº 02-A 33,00 metros quadrados.
- c- Planta - modelo nº 02 - 42,00 metros quadrados.
- d- Planta - modelo nº 02-A 42,00 metros quadrados.
- e- Planta - modelo nº 03 - 48,00 metros quadrados.
- f- Planta - modelo nº 03-A 48,00 metros quadrados.

Art. 2º)- As taxas de Expediente, Alvarás, Vistoria, Buscas etc. serão pagas pelos interessados, na forma disposta em preceitos legais vigentes e nos termos da presente Lei.

Art. 3º)- Se a execução das obras de construções e respaldos foram feitas pelo requerente ou por sistema de mutirão, comprovadamente, não haverá cobrança de ISSQN- Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza.

Segue às Fls. 02



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Fls. 02

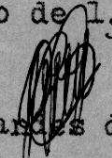
LEI N.º 13/83

Art. 4º)- Fica estendido o benefício da concessão de Plantas-Modelos Populares na forma desta Lei à servidores municipais, e aos filhos destes, em imóveis que estejam legalmente escriturados em nome dos pais, inclusive à terceiros, sendo somente uma Planta para cada imóvel, sub-divididos ou não.

Art. 5º)- Para obtenção dos benefícios desta Lei, os interessados deverão comprovar incapacidade financeira, especialmente de renda mensal familiar inferior à 03 (três) salários mínimos, regional.

Art. 6º)- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 09 dias do mês de Abril do ano de 1.983.


José Fernandes de Araújo
- PRESIDENTE -


Celso Guerreiro Alvarenga
- 1º SECRETÁRIO -